



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4977, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

ESTABELECE O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL E OS PROCEDIMENTOS INICIAIS A SEREM ADOTADOS PARA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e

Considerando a necessidade de institucionalizar a Estratégia de Transformação Digital, em conformidade com a Lei Federal, com o intuito de prestar serviços públicos de qualidade, que aumentem a eficiência da administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos iniciais a serem adotados para formulação e implementação de uma Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Alta.

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I – carta de serviços: documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por uma organização pública, como acessar e obter esses serviços, quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, dentre outros pontos destacados na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II – autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;

III – dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

IV – dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

V – governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;

VI – laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

VII – plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas; e

VIII – transparência ativa: disponibilização de dados pela Administração Pública independentemente de solicitações.

Art. 3º A Estratégia de Transformação Digital será norteada pelas seguintes diretrizes:

I – priorização da disponibilização de serviços na forma digital, simples, intuitiva e de fácil acesso ao cidadão;

II – ampliação do acesso aos serviços públicos digitais, visando facilitar a vida da população e diminuir os custos do serviço;

III – emprego da tecnologia e da inovação como formas de inclusão e redução das desigualdades sociais;

IV – promoção da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão em busca da melhoria dos serviços públicos ofertados na forma digital; e

V – busca permanente da melhoria dos processos e das ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à implantação da estratégia de transformação digital, com objetivos de, entre outros:

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

- I – identificar necessidades para construção de capacidades para transformação digital com servidores municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – criar e implementar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- III – promover ações de capacitação para a transformação digital para os servidores e órgãos da Administração Pública Municipal; e
- IV – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 5º Em linha com o espírito da transformação digital, a Prefeitura de Vargem Alta se compromete a buscar implementar soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Para implementar as soluções digitais a Administração Pública poderá fazer projetos e se associar a outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 6º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

Art. 7º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 8º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 6º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 10. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL

Art. 11. Fica estabelecido o Programa de Governo Digital do município de Vargem Alta, iniciativa transdisciplinar e transetorial estabelecida no âmbito da gestão municipal, como responsável pela estruturação da Estratégia de Transformação Digital, e pela articulação e ações de engajamento necessários para operacionalizar sua implantação no âmbito do município.

§ 1º O Programa, em sua atuação, se guiará pelo disposto neste Decreto e pelo disposto na legislação federal que regula a matéria.

§ 2º Caberá a Secretaria de Administração a coordenação do Programa, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que tenham sinergia com a agenda.

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

§ 3º A coordenação poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras secretarias de governo, órgãos, comitês e instituições pública ou privadas, para contribuir na implementação da Estratégia de Governo Digital.

Art. 12. A Administração Pública Municipal participará, de maneira integrada e cooperativa, da consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, que observará as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal e o que dispõe esse Decreto.

Art. 13. A estratégia de governo digital implementada pelo Município deverá buscar a compatibilização com a estratégia federal e a de outros entes.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14. A prestação digital dos serviços públicos deverá preferencialmente ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 15. Em linha com o espírito da transformação digital, caberá aos órgãos e às entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no município de Vargem Alta buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI – tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII – realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII – realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 16. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente, por sistema reconhecido como confiável pela administração municipal.

CAPÍTULO VI

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 18. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

A-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IV – As diretrizes internas da Gestão Municipal acerca de segurança de informações, transparência e gestão de dados.

Art. 19. Visando potencializar as ações de Governo Digital, fica estabelecido, no âmbito da gestão municipal, o princípio da busca de interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:

I – aprimorar a gestão de políticas públicas;

II – aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III – viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV – facilitar a interoperabilidade de dados entre todos os órgãos da administração em todas as esferas;

V – promover o desenvolvimento de soluções inovadoras; e

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA Estado do Espírito Santo

VI – realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional). §

1º Os setores da administração direta e indireta deverão atentar ao princípio de interoperabilidade na busca e implantação de soluções digitais em seu âmbito de atuação.

§ 2º Devem ser aplicados todos os cuidados e princípios de gestão aos dados pessoais tratados nas soluções com emprego de mecanismos de interoperabilidade conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VII

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 21. Os entes públicos da Administração Municipal poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Administração Municipal poderá propor parcerias estratégicas para desenvolver projetos de cooperação envolvendo instituições nacionais e internacionais, empresas, institutos de ciência e tecnologia, universidades, entre outros, para prospectar e desenvolver tecnologias que facilitem os serviços públicos digitais.

-
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 30 de junho de 2023.

Rabul
ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal